REGULAMENTO

DO IX CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM COMÉRCIO ELECTRÓNICO E SERVIÇOS DIGITAIS (2026)

Artigo 1.º

(Destinatários)

1. O Curso de Pós-Graduação em Comércio Electrónico e Serviços Digitais destina-se a alunos finalistas e licenciados em Direito e áreas científicas conexas.
2. O número máximo de inscrições é de 60 alunos, podendo o número ser excepcionalmente alargado, mediante decisão fundamentada da Coordenação.
3. Em caso de igualdade de circunstâncias, é concedida preferência aos licenciados pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

(Aulas)

1. As sessões do Curso terão lugar, preferencialmente, à segunda-feira entre as 18h30 e as 21h.
2. As sessões do Curso poderão igualmente, de forma excepcional e mediante comunicação prévia do secretariado, ocorrer noutro dia da semana, durante os dias úteis, entre as 18h e as 21h30, ou ao sábado, entre as 10h e as 12h30, com um intervalo entre sessões, não inferior a 15 minutos, de acordo com o calendário lectivo oportunamente publicado.
3. As sessões terão duração entre 50 e 120 minutos, consoante o tema leccionado, tendo, no entanto, em regra, a duração de 1h/60 minutos, dos quais, pelo menos, 10 minutos deverão ser reservados a debate em aula e a questões que os alunos pretendam colocar sobre a matéria leccionada.

Artigo 3.º

(Inscrições)

1. São admitidas as seguintes modalidades de inscrições:
   a) Curso completo, com ou sem avaliação final (confere, respectivamente, certificado de aproveitamento e de frequência);

b) Frequência de módulo ou módulos avulsos, com ou sem avaliação final por módulo ou módulos (confere, respectivamente, certificado de aproveitamento ou frequência);

c) Frequência avulsa de conferências (confere certificado de frequência).

2. Depois de feita a inscrição, a desistência do Curso, independentemente do motivo que à mesma presida, não confere aos alunos o direito ao reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas pelos próprios ou pelas entidades que promoveram as suas inscrições.

Artigo 4.º

(Presenças)

1. É obrigatória a presença do aluno em, pelo menos, dois terços das aulas leccionadas, quando se inscreva na modalidade de curso completo ou frequência de módulos avulsos.

2. Caso o Curso se realize presencialmente, o controlo de presenças é efectuado através de uma folha própria, com a data e a identificação do tema da aula, na qual deve ser aposta a assinatura do aluno.

Artigo 5.º

(Justificação das faltas)

1. As faltas são consideradas justificadas, desde que haja motivo atendível.

2. A justificação, devidamente documentada, deve ser dirigida aos Coordenadores do Curso, no prazo de uma semana a contar da cessação da causa da ausência.

Artigo 6.º

(Avaliação)

1. Quando opte pela inscrição na modalidade de curso completo com avaliação ou em módulos avulsos com avaliação, o aluno tem de apresentar, após término do Curso, um trabalho inédito, reduzido a escrito, sobre um tema à sua escolha, desde que referente a uma matéria constante do programa ou leccionada numa sessão do Curso.

2. O trabalho escrito deve observar os seguintes requisitos:

a) ter um mínimo de 20 e um máximo de 30 páginas, redigidas em computador;

b) ser escrito em letra de tamanho 12, tipo *Times New Roman*, com espaço interlinear de 1,5 e notas de rodapé em letra 10 sem espaço interlinear.

3. Até dia 30 de Setembro de 2027, deverá ser enviado ao Secretariado do Curso um exemplar do trabalho em formato digital.

4. O prazo de entrega do trabalho escrito poderá ser prorrogado pelo período de um mês mediante o pagamento suplementar de € 100 (cem euros), até ao limite de 3 prorrogações, cada uma com o custo suplementar de € 100 (cem euros), sem prejuízo de admissão excepcional de prorrogação além da 3.ª mediante requerimento fundamentado dirigido à Coordenação do Curso.

5. O trabalho escrito, tempestivamente entregue, será avaliado por um dos Coordenadores do Curso ou pelo autor da conferência a que respeite o tema do trabalho, no prazo de 30 dias úteis.

6. O trabalho escrito é classificado com nota de 0 a 20 valores.

7. Caso o trabalho escrito seja avaliado com nota inferior a 10 valores, o aluno encontra-se reprovado.

8. Caso o trabalho escrito seja avaliado com nota entre 10 e 13 valores, deverá realizar uma prova oral, com júri composto por um ou mais elementos da Coordenação do Curso, em data e local a transmitir pelo secretariado. Poderão também participar do júri, caso a Coordenação entenda oportuno, um membro adicional especializado na área em que o trabalho foi apresentado ou que tenha ministrado sessão sobre matéria correspondente ou conexa. A nota da prova oral faz média com a nota atribuída ao trabalho escrito.

9. Não serão aceites trabalhos de avaliação apresentados por alunos com propinas em atraso.

10. Com a entrega do trabalho, deverá o aluno entregar igualmente uma declaração atestando que o trabalho não é ferido de plágio, nem produto de inteligência artificial. Caso o trabalho não seja materialmente produto de inteligência artificial, mas tenha ocorrido o recurso a este tipo de ferramentas nalgum aspecto da composição do texto ou dos resultados nele vertidos, deverá o discente fazer constar esta informação da referida declaração.

11. O trabalho ferido de plágio ou que seja produto de inteligência artificial será invalidado.

12. Caso o avaliador suspeite que o trabalho se encontra em parte ferido de plágio ou que é em parte produto de inteligência artificial, poderá, em alternativa ao disposto no número anterior, condicionar a emissão de nota à realização de prova oral pelo discente, em data e local a transmitir pelo secretariado. A nota da prova oral prevalece sobre a nota que seria atribuída ao trabalho escrito.

13. O trabalho deve ser escrito em língua portuguesa.

Artigo 7.º

(Recurso)

1. O aluno pode recorrer, de forma fundamentada, para o colectivo dos Coordenadores do Curso da nota atribuída ao trabalho escrito, no prazo de 48 horas a contar da sua comunicação. O colectivo poderá delegar num dos seus membros a responsabilidade pela apreciação e decisão do recurso.
2. Ao interpor recurso, o aluno tem de pagar uma taxa de € 50 (cinquenta euros) que apenas será reembolsada se o recurso obtiver provimento.

Artigo 8.º

(Certificados)

1. O aluno aprovado no Curso tem direito a um certificado de aproveitamento.
2. O aluno que frequente o Curso inteiro, um ou mais módulos ou uma ou mais conferências avulsas tem direito ao respectivo certificado de frequência, ainda que reprove ou tenha apenas frequentado um módulo ou uma conferência avulsos.
3. Não serão emitidos certificado de aproveitamento nem certificados de frequência aos alunos com propinas em atraso.

PROPINAS

a) Inscrição/matrícula: € 50 (cinquenta euros) (não reembolsável);
b) Curso completo sem avaliação: € 1.300 (mil e trezentos euros)
c) Curso completo com avaliação: € 1.400 (mil e quatrocentos euros);
d) Módulos sem avaliação:
Módulo I - € 175 (cento e setenta e cinco euros);
Módulo II - € 700 (setecentos euros);
Módulo III - € 525 (quinhentos e vinte e cinco euros);
e) Preço por conferência(s) avulsa(s): € 50 (cinquenta euros) (com direito a certificado de frequência).

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1.ª

(Descontos)

1. São concedidos os seguintes descontos:

a) 10 % aos Advogados e Advogados-estagiários com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados Portugueses (OA), e antigos alunos há menos de 2 anos da Faculdade de Direito de Lisboa;

b) 20 % aos associados da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa;

c) 20 % aos alunos finalistas da licenciatura, aos estudantes de mestrado e de doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

d) 30 % aos grupos de 4 ou mais alunos.

e) 10% de desconto de inscrição antecipada (*early bird*), relativamente às inscrições feitas até dia 15 de Dezembro de 2026. Este desconto é cumulativo com os previstos nas alíneas anteriores.

2. Caso o aluno se integre em mais de uma das categorias elencadas nas alíneas previstas no número anterior, pode optar pelo desconto de maior valor, sem possibilidade de cumulação.

2.ª

(**Pagamento em prestações**)

1. Os alunos que optarem pela inscrição na modalidade do curso completo, com ou sem avaliação, podem pagar as propinas em três prestações de igual montante, nas seguintes condições:

a) A primeira prestação deve ser paga no acto de inscrição;

b) A segunda até 31 de Março de 2027;

c) A terceira prestação até 31 de Maio de 2027.

2. O pagamento em prestações não prejudica o direito aos descontos previstos na 1.ª condição especial.